



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.587/2018

“Concede reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Origem: PL/CM nº 08/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de 19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral dos Servidores do Poder Legislativo pelo índice de 3,4% sobre o vencimento base do mês de março/2018.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº. 2061 – p.: 04-05

Em: 21/03/2018

Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS

Leia-se:**10. Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas**

10.1. A análise da **aceitabilidade das Propostas**, a começar pelo MENOR PREÇO POR ITEM, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preços praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

b) Somente serão aceitas as Propostas que forem compatíveis com os preços levantados. O Pregoeiro não considerará, ao examinar cada Proposta, o item que desatender esta condição.

c) 01 (um) catálogo do produto ofertado no qual possa verificar todas as características mínimas exigidas.

Certificado LVCM de atendimento a RESOLUÇÃO No 433, DE 13 DE JULHO DE 2011(da máquina ofertada)

Todos os documentos deverão ser apresentados no envelope de proposta de preços e estar redigidos em língua portuguesa impreterivelmente, com pena de desclassificação;

d) Garantia técnica: Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final. As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada.

e) Curso de formação: Declaração de que o fornecedor proverá curso de formação na máquina adquirida para no mínimo 2 operadores designados pelo adquirente, com mínimo de 20 Hrs, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, coordenado por engenheiro mecânico responsável do fabricante e ou distribuidor da marca, e deverá abordar em seu conteúdo no mínimo (Apresentação; Tecnologia básica do equipamento; Definições fundamentais e limites operacionais, Técnicas de operação com ênfase em segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente), com emissão de certificado ao participante, sem ônus a esta instituição. Declaração deve estar anexa à proposta e conter o nome, CREA pessoa jurídica da licitante, e estar assinada pelo engenheiro mecânico responsável da licitante. (comprovar vínculo empregatício do engenheiro responsável com a licitante)

f) Entrega técnica: Declaração de que a entrega técnica será efetuada no local determinado pelo órgão e ou instituição, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

g) Assistência técnica: Declaração de que a assistência técnica será prestada ON SITE com prazo máximo de até 04 (quatro) dias consecutivos para atendimento, sem ônus de deslocamento e hospedagem. Deverá o proponente indicar o endereço da pessoa jurídica responsável pelo serviço de assistência técnica, se a indicada for pessoa jurídica terceirizada, deverá ser anexada declaração em papel timbrado deste com reconhecimento de firma no qual o mesmo se responsabiliza pelos serviços e prazos pactuados pela licitante, que possui mecânicos treinados na fábrica e dispõe de estoque de peças para pronto atendimento sempre que for solicitado. O designado deverá ser autorizado de fábrica, comprovando através do site do fabricante e ou através de declaração com firma reconhecida do fabricante reconhecendo a designada como autorizada a prestar serviços de assistência técnica; Reservando ainda ao contratante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado.

Amambai – MS, 20 de Março de 2018.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alex William de Souza Santos

Código Identificador:1D10372E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2018**

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

Autor: PM

Origem: PL/GAB nº 03/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai /MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada na data de 19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido a título de revisão geral da remuneração aos servidores públicos ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003, o índice de 3,4% incidente sobre o vencimento base do mês de março/2018.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês março de 2018.

§2º. O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

§3º. O índice de reajuste descrito no *caput* não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais nº 001/2003 e nº 013/2009.

Art. 2.º O reajuste previstos no artigo 1.º desta lei é extensível aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Art. 3.º As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 4.º Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza

Código Identificador:3FF8D453

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.587/2018**

“Concede reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Origem: PL/CM nº 08/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de

19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral dos Servidores do Poder Legislativo pelo índice de 3,4% sobre o vencimento base do mês de março/2018.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza

Código Identificador:6619620C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.588/2018**

“Concede reajuste de vencimentos dos Vereadores do Município de Amambai e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Origem: PL/CM nº 09/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de 19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido revisão no subsídio dos Vereadores, conforme aumento salarial dos servidores do Município pelo índice de 3,4%, a partir de março de 2018, conforme Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.296/2012.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza

Código Identificador:6A9EE3C9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.589/2018**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.481/2015, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.”

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Origem: PL/CM nº 06/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de 19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.481/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§4º. O servidor que estiver licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, ainda que em virtude de licença-saúde através da apresentação de atestado médico, por período superior a 03 (três) dias, não fará jus ao recebimento do vale alimentação no mês seguinte ao da referida licença.

(...)”

Art. 2.º A alteração introduzida por esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza

Código Identificador:A41EF320

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 156/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar horário para estacionamento exclusivo de veículos (Ônibus) destinados ao transporte de acadêmicos em via do Município de Amambai/MS;

CONSIDERANDO que a delimitação de horário para estacionamento exclusivo é realizada com objetivo de proporcionar maior segurança aos acadêmicos que se deslocam diariamente até o Município de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que o Município detém competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações de veículos.

DECRETA

Art. 1º - Na Avenida Nicolau Otaño, sentido Amambai/Caarapó, entre as Ruas Dom Pedro II e Rui Barbosa, no período compreendido entre as 16h15min e 17h15min, nos dias úteis, fica reservado o estacionamento para os veículos (Ônibus) utilizados para o transporte de acadêmicos com destino ao Município de Dourados/MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza

Código Identificador:AEDD9973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 042 / 2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 042 / 2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018.